



"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 30/05/18
1º SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 507 2018

PROJETO DE LEI Nº 296 / 29 DE ___ DE MAIO DE 2018.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:42
DO DIA: 29/05/18
ASS: [assinatura]
Valdiléia Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

"INSTITUI: MULTA ÀS EMPRESAS
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO
DE RORAIMA/CAER, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a penalidade de multa de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o faturamento mensal da mesma, à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, assim quando realizar suspensão no fornecimento de água sem a prévia comunicação ao munícipe residente naquele domicílio.

Art. 2º - O resultado financeiro com a aplicação desta penalidade será revestido exclusivamente em saneamento básico ao bairro que fora efetuado a suspensão dos serviços pela empresa, em forma de desconto na conta subsequente.

Art. 3º - A fiscalização da aplicação da penalidade estabelecida no art. 1º será realizada pelo órgão competente do município de Boa Vista.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR 29 de maio de 2018.

[assinatura]
NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VEREADOR-PSC

PRESIDÊNCIA
Recebido em 29/05/18
Às 10:53 horas
Rubrica [assinatura]

P/ 562

PRESIDÊNCIA - CMBV
 ARQUIVA-SE
 PARA ANÁLISE
 PARA PROVIDÊNCIAS
 PARA CONHECIMENTO
Em 29 / 05 / 18
Às 11:02 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gabl. Pres. - CMBV
Fones: 3621-2863 / 99157-5157

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 29 / 05 20 18
Horário: 12:33
Mendes



"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS

JUSTIFICATIVA

É notório e constrangedor andar nos bairro de nossa cidade e encontrar pais e mães de família que tiveram seus direitos ceceados em virtude de que a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, assim como efetuaram cortes no fornecimento de água mesmo estando com o pagamento regular e em outros casos, não foram comunicados de que havia uma suposta dívida e que assim pudessem efetuar o pagamento ou apresentar comprovantes contrário ao feito.

Portanto, este projeto não visa defender direitos de infratores, mas sim dar ao cidadão o direito de solucionar suposta pendência ou oferecer o contraditório, o indivíduo deve ter seus direitos civis garantidos, uma vez que também cumprem com suas obrigações. O que se discute, é a forma como são efetuadas estas suspensões no fornecimento de água sem nenhuma comunicação.

Temos no nosso município pessoas portadoras de necessidades especiais e que não podem ficar sem água, assim sendo, esta companhia não podem, nem devem efetuar a suspensão de seu serviço sem tornar conhecido ao cidadão que o mesmo está inadimplente com suas obrigações, além deste fato, necessário é que os funcionários da empresa terceirizada para efetuar os serviços de suspensão sejam devidamente capacitados, pois ao chegar a um domicilio, apresentam-se de forma truculenta e desrespeitosa para com os moradores daquele imóvel.

A nossa proposta de instituir esta penalidade visa tão somente defender aqueles que nos outorgaram o direito de sermos seus representantes e os defendermos dos abusos de quem quer que seja, pois é necessário que haja mudanças nos atos praticados pelos diretores desta empresa.

Afirmo que ao aprovarmos este projeto estaremos dando um passo representativo e de suma importância para o norteamento das ações de suspensão do serviço prestado por esta companhia aos moradores no município de Boa Vista.

Ressalta-se, também, que os recursos oriundos da aplicação desta penalidade, serão revestidos em saneamento básico, benefícios este tão necessário ainda a bairros como Santa Tereza, Piscicultura, Jardim Primavera, Equatorial, Silvio Leite e tantos outros. Por isso, também, é necessário de forma consistente como fiscais aprimorarmos os mecanismos de fiscalização que



"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS

temos e se necessário criarmos outros em que a sociedade do nosso município possa participar ativamente, uma vez, que podemos atuar como agentes de transformação desta sociedade em busca de melhor condição de vida para os seus.

É de uma relevância imensurável a aprovação desse projeto que visa permitir aos moradores do município de Boa Vista a garantia de ter seus direitos respeitados, levando se em consideração também o princípio da capacidade econômica do cidadão, uma vez que quando vão à justiça a resposta que tem é que não passa de mero aborrecimento.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR 29 de maio de 2018.

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VEREADOR-PSC



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 15/06/58

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 22/06/2058

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Ítalo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça e
Redação Final
Boa Vista - RR, 15/08/58.

Monique Suelen Jones Barbosa

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

Senhor Procurador, conforme previsto no art. 72, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, solicito analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental ao Projeto de lei nº 296 de 29 de maio de 2018 de autoria do Vereador NILVAN SANTOS.

Boa Vista – RR, 12/06/2018.

Atenciosamente,



Ítalo Otávio
Vereador



PROJETO DE LEI N° 296, DE 29 DE MAIO DE 2018.

AUTORIA: VEREADOR NILVAN SANTOS

ASSUNTO: "INSTITUI MULTA À EMPRESA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA/CAER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE NÃO TRATA SOBRE A ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, NEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.
3. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.
4. PARECER OPINANDO PELA PLENA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 296/2018, de autoria do Vereador Nilvan Santos, que dispõe sobre a instituição de multa à empresa Companhia de Água e Esgoto de Roraima/CAER, e dá outras providências.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, explicando que a multa se dará nos casos em que houver interrupção no fornecimento do serviço sem prévia comunicação à população interessada.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Assim, para se analisar a constitucionalidade do presente Projeto de Lei, há que se saber se a distribuição de água é objeto que está inserido como sendo de interesse local, ou seja, se é matéria que cabe ao município legislar.

A Suprema Corte já enfrentou tal tema e em suas razões de decidir entendeu que a competência para legislar sobre assuntos locais - que a Carta Magna atribui aos Municípios - inclui a distribuição de água potável.

Dessa forma, o Supremo considera que a competência para a prestação do serviço de abastecimento de água é dos Municípios, ainda que seja usualmente delegado por concessão a empresa estadual.

Portanto, diante do entendimento trazido acima, o Projeto de Lei em análise trata de matéria inserida no âmbito da competência legislativa municipal, não esbarrando em qualquer inconstitucionalidade nesse sentido. Ainda, não se insere nas matérias que são de competência privativa do chefe do Poder Executivo.

Sendo assim, amparado pelos argumentos trazidos no decorrer do presente parecer e respeitando quaisquer entendimentos divergentes, esta procuradoria não encontra



Câmara Municipal de Boa Vista

nenhum vício de legalidade ou constitucionalidade no presente Projeto de Lei.

Importa ressaltar que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela total legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, pedindo vênias às opiniões divergentes.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 16 de julho de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236




"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 064/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 296, de 29 de maio de 2018, de autoria do Vereador Nilvan Santos. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2018.



Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B

EM BRANCO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 296, de 29 de maio de 2018**, de autoria da **Vereador Nilvan Santos**, no que dispõe sobre: **“Institui multa as empresas companhia de águas e esgoto de Roraima/CAER, e dá outras providências”**.

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2018.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 296, de 29 de maio de 2018**, de autoria dos **Vereador Nilvan Santos**, no que dispõe sobre: **“Institui multa as empresas companhia de águas e esgotos de Roraima/CAER, e dá outras providências”**.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **08 de agosto** de 2018.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia oito de agosto de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei n.º. 296, de 29 de maio de 2018**, de autoria do **Vereador Nilvan Santos**, no que dispõe sobre: **“Institui multa as empresas companhia de águas e esgotos de Roraima/CAER, e dá outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização,
Transportes, Habitação e Serviços
Públicos, para emitir PARECER.
Em 16/08/18

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM: 17/08/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS,
URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Idazio Chagas de Lima
VEREADOR - CMBV

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Obras, Urbanização,
Trans, Habitação e Ser
viços Públicos
Boa Vista - RR, 31/08/18

Sued Thyomre L. Craveiro



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZACAO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 296, DE 29 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE: "INSTITUI MULTA ÀS EMPRESAS COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA/CAER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 20 DE AGOSTO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 296, DE 29 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE: "INSTITUI MULTA ÀS EMPRESAS COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA/CAER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 20 DE AGOSTO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATA

ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2018, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDAZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ O PROJETO DE LEI Nº 296, DE 29 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE: “INSTITUI MULTA ÀS EMPRESAS COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA/CAER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.
- ✓ O PROJETO DE LEI Nº 294, DE 28 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE: “PROÍBE INFORMES DE QUALQUER NATUREZA EM ESTACIONAMENTOS OU SIMILARES DE FORMA PAGA, COM DIZERES QUE ISENTEM OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU CONGÊNERES DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO.”.
- ✓ O PROJETO DE LEI Nº 321, DE 17 DE JULHO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: “A NOMEAÇÃO DAA CC12, NO BAIRRO LAURA MOREIRA – CONJUNTO CIDADÃO PARA RUA ALDAIR VERAS DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.
- ✓ O PROJETO DE LEI Nº 308, DE 21 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE: “ASSEGURA AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, O DIREITO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EM FRENTE A HOSPITAIS, CLÍNICAS, BANCOS E ÓRGÃOS



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO
HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO
NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS,
LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA
COMISSÃO.XXX.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 21 DE AGOSTO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 04/09/18

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Economia, Finanças
e Orçamento
Boa Vista - RR, 12/09/18.

Suel Thyonne L. Craveiro



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 296, DE 29 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS NO QUE DISPÕE SOBRE: “INTITUI MULTA ÀS EMPRESAS COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA/CAER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O REFERIDO PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 06 DE SETEMBRO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 296, DE 29 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS NO QUE DISPÕE SOBRE: “INTITUI MULTA ÀS EMPRESAS COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA/CAER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

VICE-PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM

MEMBRO



11
12
13
14
15



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO “PROJETO DE LEI Nº 296, DE 29 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS NO QUE DISPÕE SOBRE: “INTITUI MULTA ÀS EMPRESAS COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA/CAER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE-PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUEQUE

VICE-PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM

MEMBRO



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS

EMENDA MODIFICATIVA 001/2018

Nos termos do Art.119, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 296 DE 29 DE MAIO DE 2018, que: “Institui multas às empresas de águas e esgoto de Roraima/Caer, e dá outras providências”,** de autoria do Vereador Nilvan Souza dos Santos.

Que o Art. 2º passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O resultado financeiro com a aplicação desta penalidade será revestido exclusivamente em saneamento básico ao bairro que fora efetuado a suspensão dos serviços pela empresa.

Justificativa

O referido Projeto de Lei trata sobre a penalidade de multa de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o faturamento mensal da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, assim quando realizar suspensão no fornecimento de água sem a prévia comunicação ao munícipe residente naquele domicílio.

AN


Recebido
26/09/18
Fobiane

A nossa proposta de instituir esta penalidade visa tão somente defender aqueles que nos outorgaram o direito de sermos seus representantes e os defendermos dos abusos de quem quer que seja, pois é necessário que haja mudanças nos atos praticados pelos diretores desta empresa.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR 26 de Setembro de 2018.

Boa Vista - RR


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VEREADOR-PSC

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 296/2018

Autoria : Nilvan Santos

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI MULTA ÀS EMPRESAS COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA/CAER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 18ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018

Data : 02/10/2018 - 09:57:28 às 10:00:27

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 14 Vereadores

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	09:59:01
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	09:57:52
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	09:59:17
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	09:58:37
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	09:59:39
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	09:58:08
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	09:57:51
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	09:58:18
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	09:58:36
18	Renato Queiroz	PSB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	09:58:18
39	Tayla Peres		Sim	09:59:13
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	11	0	11

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 296/2018

Autoria : Nilvan Santos

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI MULTA ÀS EMPRESAS COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA/CAER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 20ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018

Data : 09/10/2018 - 11:02:37 às 11:04:08

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 17 Vereadores

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:02:43
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:02:49
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:03:03
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:03:46
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:02:45
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:03:03
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:03:57
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:02:58
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:03:33
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:02:41
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:02:49
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:02:45
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:03:10
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Presidente	
39	Tayla Peres		Sim	11:02:46
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:02:40

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 15 0 15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Rondinele Tambasa
2º Secretário: Albuquerque






“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 296, DE 29 DE MAIO DE 2018.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. NILVAN SANTOS.

**INSTITUI MULTA À EMPRESA
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE
RORAIMA/CAER, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a penalidade de multa de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o faturamento mensal da mesma, à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, assim quando realizar suspensão no fornecimento de água sem a prévia comunicação ao munícipe residente naquele domicílio.

Art. 2º. O resultado financeiro com a aplicação desta penalidade será revestido exclusivamente em saneamento básico ao bairro que fora efetuado a suspensão dos serviços pela empresa.

Art. 3º. A fiscalização da aplicação da penalidade estabelecida no art. 1º será realizada pelo órgão competente do município de Boa Vista.

Art. 4º. O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 09 de outubro de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 351/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 296/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 296/2018, de 29 de maio de 2018, de autoria da Ver. Nilvan Santos, que dispõe sobre: "INSTITUI MULTA ÀS EMPRESAS COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA/CAER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Respeitosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 16 / 10 / 2018

HORA: 8:21

Ass.: *S. Maria*



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 428/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Informe dos Vetos Mantidos.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo que os Vetos abaixo relacionados foram (MANTIDOS) apreciados e deliberados por esta Casa Legislativa na Sessão Ordinária de dia 18/12/2018 (quarta-feira).

Veto total nº 008/2018, de 28 de outubro de 2018 ao PL nº 313.

Veto total nº 009/2018, de 21 de junho de 2018 ao PL nº 308.

Veto total nº 051/2018, de 29 de outubro de 2018 ao PL nº 296.

Respeitosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência:

DATA: 20/12/18

HORA: 10:40

ASS.: Dulce